SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Dispõe sobre a criação da Central de Referência Municipal em Educação Especial de Rio Branco – CMREE, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica criada a Central de Referência Municipal em Educação Especial de Rio Branco – CMREE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e subordinada diretamente ao Departamento de Educação Especial, com a finalidade de oferecer atendimento educacional especializado e apoio multiprofissional aos estudantes da rede pública municipal com deficiência, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais especiais.

Art. 2º A CMREE terá como objetivos:

I – Realizar avaliações pedagógicas e multidisciplinares para identificar as necessidades educacionais dos estudantes;

II – Orientar e acompanhar as famílias dos estudantes atendidos;

III – Promover a formação continuada de profissionais da educação para atuação inclusiva;

IV – Apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas inclusivas.

Art. 3º A CMREE contará com uma equipe multiprofissional composta por:

I – Psicólogos;

II – Psicopedagogos;

III – Assistentes sociais;

IV – Neuropsicopedagogo;

V – Professores especializados em Educação Especial.

Art. 4º O atendimento pela equipe multidisciplinar será destinado aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal, mediante encaminhamento das unidades escolares e consentimento dos responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as diretrizes para o funcionamento da CMREE, incluindo critérios de atendimento, composição da equipe e parcerias intersetoriais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC., 24 de setembro de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, reapresentada na forma de Anteprojeto de Lei, resulta da Indicação nº 6265 de 2025, de minha autoria, que tratava originalmente da criação da Central de Referência Municipal em Educação Especial de Rio Branco – CMREE.

Cumpre destacar que, após a apresentação da Indicação, a gerente Adriana Matos, responsável pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, emitiu parecer técnico sobre a matéria, em anexo, apontando observações, ajustes e aperfeiçoamentos necessários à redação e ao conteúdo da proposta. Reconhecendo a pertinência e a relevância de tais considerações, todas as sugestões constantes no parecer foram acatadas, de modo que o presente texto é fruto de um diálogo institucional, técnico e colaborativo, voltado ao fortalecimento da política de educação inclusiva em nosso município.

A importância da educação inclusiva

O município de Rio Branco, assim como todo o Brasil, vem se deparando com a crescente demanda por políticas públicas voltadas à garantia da inclusão educacional de crianças, adolescentes e jovens com deficiência, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais especiais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso III, assegura "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina, em seu artigo 58, que a educação especial deve ser ofertada, preferencialmente, de forma integrada às classes comuns da rede regular.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009, que reafirma o direito à educação inclusiva em todos os níveis e a necessidade de eliminar barreiras

que impeçam o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.

Nesse sentido, é inequívoca a necessidade de o Município de Rio Branco estruturar mecanismos institucionais que deem suporte efetivo às escolas, famílias e profissionais da educação, a fim de assegurar a inclusão educacional e a aprendizagem significativa dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

A proposta da Central de Referência

A criação da Central de Referência Municipal em Educação Especial de Rio Branco – CMREE, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e subordinada ao Departamento de Educação Especial, surge justamente como resposta a esse desafio.

A CMREE se configurará como espaço estruturado, com equipe multiprofissional, destinado a realizar avaliações pedagógicas e multidisciplinares, orientar famílias, oferecer apoio técnico-pedagógico às unidades escolares, bem como promover a formação continuada de professores e profissionais da educação.

Entre seus objetivos, destacam-se:

- a identificação adequada das necessidades educacionais dos estudantes;
- o acompanhamento próximo das famílias;
- o fortalecimento das práticas inclusivas nas escolas municipais;
- e a criação de um ambiente que reconheça e valorize a diversidade como princípio educativo.

A equipe multiprofissional prevista no anteprojeto – composta por psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, neuropsicopedagogo e professores especializados em Educação Especial – representa a materialização de uma visão integrada do atendimento, reconhecendo que a inclusão não se faz de forma isolada, mas sim mediante a articulação de diferentes saberes e práticas.

O alcance social da medida

É fundamental ressaltar que a CMREE atuará em caráter complementar e colaborativo ao trabalho das unidades escolares. Não se trata de substituir a atuação da escola, mas de ampliar sua capacidade de resposta diante dos desafios impostos pela diversidade de necessidades educacionais.

O atendimento especializado será destinado às crianças da Educação Infantil e aos estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal, mediante encaminhamento das unidades escolares e consentimento dos responsáveis, garantindo, assim, critérios objetivos e respeito à autonomia familiar.

Com isso, será possível reduzir desigualdades, prevenir situações de exclusão, melhorar a qualidade da aprendizagem e assegurar que cada estudante, independentemente de suas condições, tenha acesso ao direito constitucional à educação em sua plenitude.

Relevância administrativa e financeira

O anteprojeto também prevê que a regulamentação da lei ficará a cargo do Poder Executivo, que definirá as diretrizes de funcionamento, os critérios de atendimento, a composição detalhada da equipe e as possíveis parcerias intersetoriais. Essa previsão é importante para assegurar a viabilidade administrativa da proposta e a compatibilidade com a realidade orçamentária do Município.

As despesas decorrentes da implementação da CMREE correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, o que garante responsabilidade fiscal e respeito às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Portanto, a criação da Central de Referência Municipal em Educação Especial de Rio Branco – CMREE representa um avanço significativo na

consolidação da política de educação inclusiva do Município. Trata-se de uma iniciativa construída de forma participativa, tecnicamente embasada e socialmente necessária, que fortalecerá a rede municipal de ensino, dará suporte às famílias e garantirá melhores condições de aprendizagem aos estudantes que mais necessitam de apoio especializado.

Por essas razões, submeto o presente anteprojeto à apreciação, convicta de que sua aprovação contribuirá para a construção de uma Rio Branco mais justa, inclusiva e atenta aos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes.

Rio Branco- AC., 24 de setembro de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

PARECER PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DE RIO BRANCO

INTRODUÇÃO

O Anteprojeto de Lei nº ___/2025 propõe a criação do **Centro Municipal de Referência em Educação Especial (CMREE)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, com a finalidade de realizar, em caráter conclusivo, as Avaliações Pedagógicas Contextuais sobre a necessidade de apoio especializado às crianças e alunos com TEA e demais deficiências, incluídos nas classes comuns da rede Municipal de Educação, realizar apoio multiprofissional, formação continuada e suporte pedagógico às escolas da rede municipal.

Este Departamento de Educação Especial propõe a alteração da nomenclatura para "Central de Referência Municipal em Educação Especial (CRMEE)", vinculada à Secretaria Municipal de Educação e subordinada diretamente ao próprio Departamento de Educação Especial, responsável pela coordenação das políticas, diretrizes e ações voltadas à Educação Especial na rede municipal de ensino.

A proposta está em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que estabelecem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como serviço de caráter complementar e não substitutivo ao ensino regular.

Ressalta-se, contudo, que, embora o anteprojeto de lei contemple a previsão do AEE e a proposta esteja alinhada à política educacional vigente, este **Departamento não recomenda, neste momento, a implementação do AEE da Central de Referência em sua fase inicial**, em razão das análises técnicas previamente realizadas.

LEGISLAÇÕES QUE REGEM A EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **Constituição Federal (art. 205 e 208, III):** estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 58:** prevê a oferta de AEE, preferencialmente na rede regular de ensino.
- **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), art. 27:** garante sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
- **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014):** fixa metas de universalização do atendimento especializado.
- **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 -** ART 3° Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º terá direito a acompanhante especializado.
- **PARECER CNE/CP Nº: 50 aprovado em 05/11/2024** - [...] § 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 2012.
- No que concerne à descrição de “comprovada a necessidade”, sugerimos que este aspecto seja avaliado a partir da perspectiva pedagógica;
- **RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 347/2023 -** Art. 23 O serviço de professor mediador para o acompanhamento e apoio individualizado ao aluno com transtorno do espectro autista (TEA), conforme preceitua o § 1º, 2º e 3º do art. 6º da Lei Estadual de nº 4.079/2023, deverá ser ofertado deste que comprovado por documentação, através do laudo médico, quando houver, do estudo de caso e do relatório circunstanciado, elaborados no decorrer do processo ensino aprendizagem.

- **LEI Nº 4.079, DE 4 DE JANEIRO DE 2023 - § 2º** A necessidade do serviço de professor mediador estará comprovada quando for identificada a necessidade de apoio individualizado ao estudante com TEA em ao menos um dos seguintes quesitos:
- I - Atividades pedagógicas;
- II - Atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, higiene e cuidados pessoais no contexto escolar em conformidade com art. 3º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 12.764, de 2012; e art. 4º, **§ 2º**, do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014;
- III - todas as outras atividades escolares que se fizerem necessárias, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.146, de 2015.
- **Instrução Normativa SEE nº 6, de 17 de setembro de 2024**
- Art. 42° Serão considerados para comprovação de necessidade de professor mediador o público e o comprometimento desse público nos aspectos relacionados à cognição, à autonomia e ao comportamento no ambiente escolar, observando:
- I. Público: alunos com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista;
- II. Cognição: se o aluno apresenta dificuldades acentuadas a respeito das funções cognitivas, comprometendo a atenção, a concentração, o pensamento, a linguagem e a memória, que evidenciem a necessidade de apoio e adaptação das atividades curriculares;
- III Autonomia: se o aluno apresenta comprometimentos excessivos no uso de habilidades relacionadas à autonomia que envolvam a capacidade de fazer escolhas, seguir horários, realizar as tarefas propostas, pedir ajuda quando necessário, resolver problemas, defender-se, tomar decisão, dar comandos, se tem necessidade de apoio nos cuidados pessoais de alimentação, locomoção e higienização;
- IV. Comportamento: se o aluno apresenta dificuldades acentuadas de interação social, inquietação excessiva que prejudique o processo de ensino e aprendizagem, presença de comportamentos disruptivos que

representem riscos para a sua segurança e eventualmente de terceiros, demonstração frequente de comportamentos inapropriados que interferem nas relações socioafetivas e emocionais, não obedecer às regras e aos comandos simples no ambiente escolar, apresenta agressividade com riscos para sua integridade e do outro;

- **LEI Nº 2.284, DE 02 DE ABRIL DE 2018 –** Art. 6° § 3º Os professores mediadores e cuidadores pessoais referidos no § 1º deste artigo farão parte do quadro de profissionais da Educação Especial e receberão qualificação profissional e formação continuada a fim de **exercer suas atribuições de apoio individualizado de atividades pedagógicas, às necessidades relacionadas à comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais de estudantes com TEA, no contexto escolar.**

FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Do ponto de vista educacional, a criação da Central de Referência Municipal em Educação Especial de Rio Branco é medida de alta relevância para:

- Garantir **Avaliações Pedagógicas Contextuais**;

A Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial presente na Central é responsável pela execução de ações como apoio especializado às escolas públicas municipais, objetivando dar respostas às demandas provenientes destas instituições no que se refere a crianças e alunos que apresentem dificuldades nos aspectos comportamentais, cognitivos e de autonomia, com ou sem laudo médico, que comprometem a aprendizagem escolar.

No procedimento de Avaliação, a Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial deverá considerar se existe necessidade e qual o apoio necessário (individualizado ou em agrupamento) à criança e aluno para a realização de atividades pedagógicas regulares, de comunicação, interação

social, locomoção, alimentação de forma oral, higiene e cuidados pessoais no contexto escolar, emitindo, ao final, relatório circunstanciado conclusivo.

- **Fortalecer a política de inclusão escolar**, em consonância com o Plano Municipal de Educação;
- Apoiar **profissionais da Educação** por meio de formação continuada;

OFERECER SUPORTE ÀS FAMÍLIAS, FORTALECENDO O VÍNCULO ESCOLA e COMUNIDADE.

A Central de Referência Municipal em Educação Especial (CRMEE) deverá dispor de uma recepção ampla e de uma sala adequada para o atendimento às famílias que buscam informações ou necessitam de orientações relacionadas à Educação Especial. Além disso, deverá contemplar espaço para os casos em que o processo de Avaliação Pedagógica Contextual não possa ser concluído no ambiente escolar, demandando intervenções específicas realizadas pelos especialistas da equipe da Central.

Os casos omissos e as situações não previstas na lei serão dirimidos pela Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Destaca-se, por fim, que a iniciativa ora apresentada visa atender às demandas do Departamento de Educação Especial, assegurando suporte qualificado ao público-alvo da Educação Especial, em consonância com as práticas já desenvolvidas nas unidades da rede municipal de ensino.

ASPECTOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

O projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas. Ressalta-se a possibilidade de utilização de:

- Recursos do **FUNDEB**;
- Programas federais de apoio à Educação Especial;

- Estruturas físicas já existentes, com adaptações de acessibilidade.

É recomendável que, na regulamentação, o Executivo detalhe:

- Critérios de encaminhamento e atendimento das crianças e alunos;
- Composição mínima da **Equipe Pedagógica Multidisciplinar em Educação Especial;**
- Formas de cooperação intersetorial (Saúde, Assistência Social).

No projeto há a proposição dos seguintes profissionais:

I. Psicólogos;
II. Psicopedagogos;
III. Neuropsicólogos;
IV. Neuropsicopdagogos;
V. Fonoaudiólogos;
VI. Terapeutas ocupacionais;
VII. Assistentes sociais;
VIII. Professores com formação superior e especialização na área da Educação Especial;

A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com servidores de seu próprio quadro, colaboradores terceirizados e outros profissionais, conforme a necessidade identificada.

Ademais, ressalta-se o disposto no **Decreto nº 2.396, de 21 de julho de 2025**, que estabelece medidas administrativas de contenção e otimização de despesas correntes no âmbito do Poder Executivo Municipal. Em conformidade com o art. 167°- A da Constituição Federal, encontram-se suspensas todas as ações que impliquem impacto financeiro na folha de pagamento, salvo quando houver **autorização expressa do Prefeito**, devidamente acompanhada de **justificativa técnica e financeira**.

Do ponto de vista deste Departamento de Educação Especial, **não há óbices constitucionais ou legais** à tramitação e aprovação do projeto, uma vez que se trata de iniciativa de interesse local, de competência legislativa do município (art. 30, I e II, CF).

CONCLUSÃO

À luz da análise deste Departamento de Educação Especial, **opina-se favoravelmente** à aprovação do Anteprojeto de Lei que cria o **Centro Municipal de Referência em Educação Especial de Rio Branco (CMREE)**, por estar em consonância com os princípios constitucionais, normas federais e diretrizes de inclusão.

É o parecer.

Rio Branco, 21 de agosto de 2025.

ADRIANA HIASMINI ALBUQUERQUE DE MATOS
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Departamento de Educação Especial
Decreto n°2.237/2025